



LEI Nº 994/2021, DE 08 DE JULHO DE 2.021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais), destinado a custear despesas com aquisição de 7(sete) mata-burros de ferro em atendimento ao Plano de Trabalho, objeto do Convênio Processo SAA-PRC - 2020/11517 da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado de São Paulo, com a seguinte classificação orçamentária:

02.08.01 – Agricultura

20.608.012.2022 – Serviços da Casa da Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FR. 02 - Valor do Crédito Adicional R\$ 30.000,00

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional R\$ 14.300,00

Art. 2º - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos de transferência financeira Convênio Processo SAA-PRC - 2020/11517 da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 30.000,00 e o restante no valor de R\$ 14.300,00, com anulação



de dotação orçamentária do orçamento vigente, nos termos dos dispositivos do artigo 43, §1º, inc. II e III da Lei Federal 4.320/64, a saber:

02.08.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.14 – Diárias

FR. 01 - Valor do Anulação do Crédito..... R\$ 14.300,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº 976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 08 de Julho de 2.021.



SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito do Município de Pontalinda

Registrada e publicada na data supra.



DEREONIL DIAS DE SOUZA

Diretor da Div. Mun. de Administração